



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

Processo nº 9566/2021.

Requerente: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e serviços complementares na EMEF do Loteamento Quintas de São Tiago, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato.

No dia **21 de março de 2022**, às 09 horas, reuniu-se na sala de licitações, situada a Avenida Bernardino de Campos, 705 – Centro – Amparo/SP, o Pregoeiro e a equipe de apoio designados pela **Portaria Nº 003 de 22 de outubro de 2021** constantes nos autos, para receber os envelopes de proposta e os documentos de habilitação das empresas interessadas.

Investiu proposta somente a empresa **Exata Construtora LTDA, CNPJ nº 01.295.504/0001-49**, representada pelo sócio Reinaldo Antonio Teixeira Giacomasso.

Logo aberto o envelope de documentação, constou-se a conformidade daqueles documentos relacionados a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, em específico a Certidão Negativa de Falência e Concordata. Além desses incluiu-se as declarações dispostas nos anexos do Edital.

Ainda em fase de análise de habilitação, o Presidente da Comissão salienta a análise do documento apresentado relativo a Declaração de Inexistência de Grau de Parentesco nos Termos do Artigo nº 109, da Lei Orgânica Municipal, requerido em conformidade ao Anexo VIII do ato convocatório e considerou: Em que pese os dizeres da redação contida no Anexo VIII exigir a conformidade de não haver, em suma, relação entre o proponente licitante e servidores deste órgão de Administração Direta, o Presidente tomou diligência por faculdade do Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, conferiu e faz constar o que se segue:



Artigo nº 109, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Amparo, diz “*Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município sob pena de demissão*” (sic.)

No Art. 109, § 8º da Lei Orgânica do Município de Amparo, consta: “*As empresas e/ou profissionais que mantêm contrato com o Poder Público deverão declarar, sob as penas da lei, que não possuem funcionários ocupantes de cargo de direção e chefia com relação de afinidade de que trata o § 6º do art. 109 ou que tais funcionários já ocupavam o referido cargo há mais de 6 (seis) meses da data de investidura ao cargo do parente a que se refere o § 6º do art. 109. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 58/2018)*” (sic.)

No Art. 109, § 11º da Lei Orgânica do Município de Amparo, consta: “*Os funcionários responsáveis pelas licitações no Poder Público não poderão ter parentes até o terceiro grau como ocupantes de cargos de chefia e direção e direção nas empresas participantes das licitações. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 58/2018)*” (sic.).

E todo o constante no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.



Diante do exposto, o Presidente da Comissão considera legítima a participação e concorrência deste proponente no presente certame, conforme preconizado nos princípios da Lei Federal nº 8.666/93 e demais leis correlatas, por isso, prosseguirá os trâmites dos trabalhos deste processo licitatório com normalidade.

Não obstante, salvo maior juízo, o Presidente desta Comissão Julgadora faz constar que diante dos fatos, encaminhará a peça em evidência para a apreciação e manifestação da Assessoria Jurídica, tendo em vista que se trata de uma circunstância notoriamente jurídica e que merece de um posicionamento consolidado da perícia da Administração Pública.

Sem mais a constar, eu, Giulia Gabriele Pinheiro Cassiani, redigi e assino a presente ata, que segue assinada pelos demais presentes.

É o que devemos relatar.

PREGOEIRO E GRUPO DE APOIO



Julio César



Eloá Aparecida Ferreira



Giulia Gabriele Pinheiro Cassiani

PARTICIPANTES



EXATA CONSTRUTORA LTDA
Reinaldo Antonio Teixeira Giacomasso